



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 167

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

TAGGIA VII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA VIII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA IX - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA X - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA XI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

TAGGIA XVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XVIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XXI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIA XXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXV - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXVI - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXVII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXVIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXIX - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXX - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXXI - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXXII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXXIII - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

TAGGIAXXXIV - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONA FRANCADA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: **05681/001222**

N.I.P.C.: **511 171 218**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 32 e 33/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1 e 3**

SOCIEDADE: **"TAGGIA VII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA"**

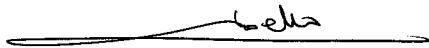
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de João Salgado de Herédia, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 040910, e a acta de que consta a designação de Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, para sua gerente, por deliberação de 041103.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: **05682/001222**

N.I.P.C.: **511 171 226**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 30 e 31/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1 e 3**

SOCIEDADE: **"TAGGIA VIII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"**

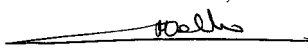
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de João Salgado de Herédia, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 040910, e a acta de que consta a designação de Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, para sua gerente, por deliberação de 041103.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: **05683/001222**

N.I.P.C.: **511 171 234**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 25 e 26/041119**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1 e 3**

SOCIEDADE: **"TAGGIA IX - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA"**

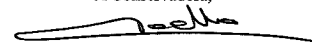
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de João Salgado de Herédia, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 040910, e a acta de que consta a designação de Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, para seu gerente, por deliberação de 041103.

Funchal, 22 de Novembro de 2004

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: **05684/001222**

N.I.P.C.: **511 171 242**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 28 e 29/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1 e 3**

SOCIEDADE: **"TAGGIA X - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA"**

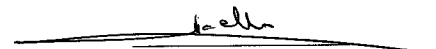
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de João Salgado de Herédia, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 040910, e a acta de que consta a designação de Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, para sua gerente, por deliberação de 041103.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: **05685/001222**

N.I.P.C.: **511 171 250**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 26 e 27/041117**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1 e 3**

SOCIEDADE: **"TAGGIA XI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA"**

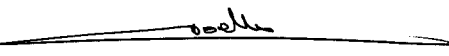
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de João Salgado de Herédia, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 040910, e a acta de que consta a designação de Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, para sua gerente, por deliberação de 041103.

Funchal, 18 de Novembro de 2004

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 07151/041126

N.I.P.C.: 511 225 717

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/041126

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XVI- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

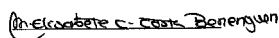
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XVI - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos,

têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- Aquele balanço e contas da sociedade; _____
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07152/041126

N.I.P.C.: 511 225 725

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/041126

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XVII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

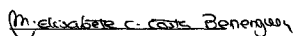
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE «TAGGIA XVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal,

denominada "TAGGIA XVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
 b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
 c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

- a) Pela assinatura de um gerente; _____
 b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____
 b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____
 c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07153/041126

N.I.P.C.: 511 225'

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/041126

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "TAGGIA XVIII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**«TAGGIA XVIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»**

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arradaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XVIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XVIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arradaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

1.ª - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, emitir e emitir participações em outras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07154/041126

N.I.P.C.: 511 225 741

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/041126

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos,

têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07155/041126

N.I.P.C.: 511 225 750

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/041126

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

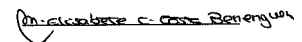
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

"TAGGIA XX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada

a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

- Pela assinatura de um gerente; _____
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- Aquele balanço e contas da sociedade; _____
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasso de estabelecimento; _____
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07159/041129

N.I.P.C.: 511 225 768

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/041129

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXI- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

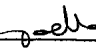
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXI - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e das divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;

- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento; _____
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07179/041203

N.I.P.C.: 511 225 776

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/041203

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

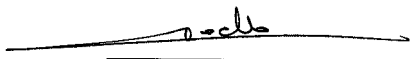
SOCIEDADE: "TAGGIA XXII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA
CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXII - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e

agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____

b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____

c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade
e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou refoço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento; _____
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07160/041129

N.I.P.C.: 511 225 784

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/041129

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXIII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPessoal LDA"

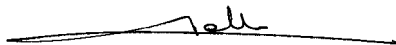
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXIII - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:...

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º

36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
 b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
 c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

- a) Pela assinatura de um gerente; _____
 b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade
e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____
 b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____
 c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

Mais declarou: _____

- Que para efeitos do disposto no número dois do artigo 270º C do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade que representa não é uma sociedade unipessoal por quotas, não estando portanto impedida de ser sócia única da sociedade ora constituída. _____

- Que fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que, sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeam ao preceituado no artigo 270º F do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07161/041129

N.I.P.C.: 511 225 792

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/041129

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES,
UNIPESSOAL LDA"

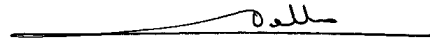
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXIV - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»**

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º- A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto

dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.
Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:
a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasso de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07162/041129

N.I.P.C.: 511 225 806

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/041129

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

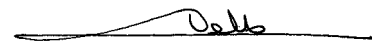
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE «TAGGIA XXV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação agrícola; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição e venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e dire conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, manutenção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07164/041130

N.I.P.C.: 511 225 814

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 30/041130

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

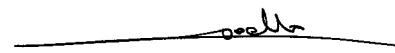
SOCIEDADE: "TAGGIA XXVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA
CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
"TAGGIA XXVI - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"**

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital

social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXVI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet, estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____

b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____

c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____

b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____

c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07165/041130

N.I.P.C.: 511 225 822

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/041130

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

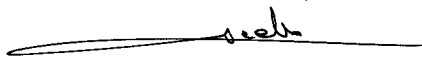
SOCIEDADE: "TAGGIA XXVII – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA – MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXVII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades

informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO**Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os

quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasso de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07165/041130

N.I.P.C.: 511 225 822

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/041130

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXVII – CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

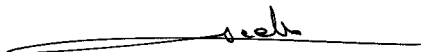
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA – MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXVII - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXVII - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXVII - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Getência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele,

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
 b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
 c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

- a) Pela assinatura de um gerente; _____
 b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____
 b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____
 c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07167/041130

N.I.P.C.: 511 225 849

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/041130

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXIX- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

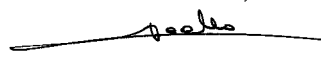
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXIX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição,

venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subcrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07168/041130

N.I.P.C.: 511 225 857

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/041130

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

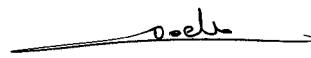
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXX - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES,

UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXX - CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e Cessão de Quotas

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." _____

Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: _____

- Pela assinatura de um gerente; _____
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. _____

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. _____

Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. _____

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. _____

Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- Aquele balanço e contas da sociedade; _____
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; _____
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07174/041202

N.I.P.C.: 511 225 890

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/041202

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

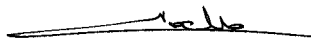
SOCIEDADE: "TAGGIA XXXI- CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004
A Conservadora,



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
«TAGGIA XXXI - CONSULTADORIA E
PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXXI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXXI - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto

dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Quinto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sexto

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens imobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade
e aplicação de resultados

Artigo Oitavo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Nono

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da única _____

Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; _____
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento; _____
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07175/041202

N.I.P.C.: 511 225 903

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/041202

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXXII- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

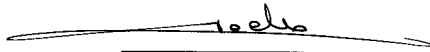
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXXII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. _____

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." _____

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. _____

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. _____

Secção Segunda**Gerência****Artigo Sexto**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: _____

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; _____
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; _____
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. _____

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. _____

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. _____

Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se: _____

a) Pela assinatura de um gerente: _____

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato: _____

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos: _____

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade: _____

CAPÍTULO QUARTO

**Apreciação anual da situação da sociedade
e aplicação de resultados**

Artigo Oitavo

Um - O exercício social coincide com o ano civil: _____

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única: _____

Artigo Nono

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única: _____

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício: _____

CAPÍTULO QUINTO**Dissolução e liquidação****Artigo Décimo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única: _____

Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: _____

a) Aquele balanço e contas da sociedade: _____

b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento: _____

c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação: _____

N.º DE MATRÍCULA: 07176/041202

N.I.P.C.: 511 225 903

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/041202

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA"

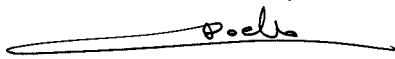
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA»

Aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital

social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou: _____

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos: _____

CAPÍTULO PRIMEIRO**Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXXIII - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas: _____

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal: _____

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro: _____

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações: _____

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações: _____

CAPÍTULO SEGUNDO**Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.": _____

CAPÍTULO TERCEIRO**Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada: _____

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sexto

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo Oitavo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Nono

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07177/041202

N.I.P.C.: 511 225 938

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/041202

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA XXXIV- CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Dezembro de 2004

A Conservadora,

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

«TAGGIA XXXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA»

Aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, a Dr.ª Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, intervindo na qualidade de procuradora em representação da sociedade comercial "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." com sede no Funchal, na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, com o capital social de cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número dois mil novecentos e noventa e nove, Pessoa Colectiva n.º 511 097 263, conforme procuração que apresenta, declarou:

- Que, pelo presente, em nome da sociedade sua representada e nos termos do número 4 do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2000 de 14 de Março, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, denominada "TAGGIA XXXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA" (daqui em diante designada apenas por "a Sociedade"), destinada a operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, que se regerá pelos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XXXIV - CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet, estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda

participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social

Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Decisões da Sócia Única

Artigo Quinto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal,

consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar executável aquela decisão.

Secção Segunda

Gerência

Artigo Sexto

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

e aplicação de resultados

Artigo Oitavo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

Artigo Nono

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

CAPÍTULO QUINTO

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)